



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 10217/21

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC -00870/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 10217/21

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Aparecida Carneiro Pires

03.02. IDADE: 82 anos, fls. 37

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º e § 8º da CF/88 (Redação da EC 20/1998)

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 299, fls. 50.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 04 de maio de 2021, fls. 50

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 07 DE MAIO DE 2021, fls. 51.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Laércio Pires de Sousa

04.02. IDADE: 94 anos, fls. 16.

04.03. CARGO: MÉDICO

04.04. LOTACÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Saúde

04.05. MATRÍCULA: 12.426-5

04.06. DATA DO ÓBITO: 06 DE MAIO DE 2002; fls. 35.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 65/69, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 299/2021, fls. 50, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro, (com efeitos retroativos a 13/05/2002).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria Aparecida Carneiro Pires, formalizado pela Portaria-P Nº 299/21-fls. 50, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10217/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria Aparecida Carneiro Pires, formalizado pela Portaria-P Nº 299/21-fls. 50, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 15 de julho de 2021.

Assinado 16 de Julho de 2021 às 11:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Julho de 2021 às 13:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO